

3.1—Muros de vedação — acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Por metro linear, à face da via pública — 0,50 euros
- b) Prazo de execução — por mês ou fracção — 5 euros

4 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — 50 euros

4.1 — Postos de abastecimento de combustíveis e respectivos serviços — acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Por metro quadrado de área afecta ao posto e serviços — 0,50 euros
- b) Prazo de execução — por mês ou fracção — 5 euros
- c) Por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 euros

5 — Emissão de alvarás:

5.1 — Para instalação de armazenamento de produtos de petróleo, ou seus derivados, gases de petróleo liquefeitos e outros derivados de petróleo (v. tabela II)—acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Prazo de execução — por mês ou fracção — 7 euros
- b) Averbamento (v. tabela II).

6 — As taxas estipuladas nos números anteriores, quando referentes a admissão de comunicação prévia, deverão ser autoliquidadas pelo Requerente antes do início das obras, nos termos do disposto no artigo 36.º-A, n.º 2 do RJUE.

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de autorização de utilização de alteração do uso

- 1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações:
 - 1.1 — Habitação — por fogo — 10 euros
 - 1.2 — Comércio, serviços, indústria e outros — por unidade — 25 euros
 - 1.3 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março) — 15 euros
 - 1.4 — Cópia da ficha técnica de habitação por extravio — 30 euros»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor após aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos.

Regulamento n.º 111/2008

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 18 de Fevereiro de 2008 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a proposta de alteração do Código de Posturas Municipais de Óbidos, durante o período de 15 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510 086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

20 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Alteração do Código de Posturas Municipais de Óbidos

Capítulo II — Dos bens do domínio público ou destinados ao logradouro comum — Secção III — Da iluminação pública, jardins e monumentos;

Adição ao artigo 25.º:

4 — É proibido danificar, remover, alterar ou causar quaisquer danos nos vasos e suportes da vazaria suspensa, das casas do Centro Histórico e Arrabaldes.

O número 4 deste artigo passará a número 5.

Capítulo III — Do ambiente e higiene

Deverá ser adicionada uma Secção III com a designação “Resíduos orgânicos, estrumes, chorumes, águas residuais e lamas de depuração”, onde constará os seguintes Artigos:

Artigo 39.º

1. É vedada a utilização superficial de resíduos orgânicos, estrumes, chorumes, águas residuais e lamas de depuração numa extensão de terreno de:

- a. 50 m, relativamente a captações para água de rega;
- b. 100m, relativamente a habitações ou a captações de água para consumo humano;
- c. 200m, relativamente a aglomerados populacionais, escolas ou zonas de interesse público.

Artigo 40.º

1. Os resíduos orgânicos, os estrumes, os chorumes, as águas residuais e as lamas de depuração terão que ser incorporados no solo no prazo máximo de 48 horas, após o seu espalhamento.

Artigo 41.º

1. Após a descarga e, em caso de não espalhamento, os resíduos orgânicos, os estrumes, os chorumes e as lamas de depuração terão que ser totalmente cobertos com plástico ou com uma camada de terra de pelo menos 10 cm.

a. O plástico terá que cobrir, de forma permanente, a totalidade da área do material depositado. Terá ainda que cobrir um metro para além do limite máximo do depositado.

b. O plástico terá que apresentar-se em bom estado de conservação e impermeabilizar a área a cobrir

Artigo 42.º

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de €500 a €2740 ou de €5000 a €15000, consoante o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou colectiva, a prática dos seguintes actos:

- a. O não cumprimento do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º.

A numeração dos artigos que se seguem deverá ser actualizada.

Capítulo IV — Dos Animais — Secção IV — Da instalação de pocilgas, estábulos, cavalariças e estrumeiras

A secção IV do capítulo IV deverá passar a designar-se “Da instalação de pocilgas, estábulos e cavalariças” suprimindo as estrumeiras que constarão na Secção III do Capítulo III.

Desta forma o actual artigo 61.º será suprimido.

Capítulo V — Do Comércio — Secção III — Inspeção sanitária de produtos alimentares de origem animal e do transporte e venda de carnes verdes;

No artigo 88.º, onde se lê “... ao disposto no artigo 88.º...”, deverá ler-se “ao disposto no artigo 91.º”;

Capítulo VI — Do turismo — Secção I — Da estética;

Adição ao actual artigo 92.º:

5 — Os proprietários de prédios urbanos situados no Centro Histórico e Arrabaldes da Vila de Óbidos, serão obrigados, no pressuposto da manutenção da estética e do embelezamento local, a regar ou a assegurar rega e manutenção da vazaria suspensa.

6 — Em caso de infracção ao n.º 5 deste artigo, observar-se-á o disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior, além da aplicação de coima a fixar entre 49,88 euros e 249,40 euros, salvo tratando-se de pessoa colectiva em que o limite máximo será elevado até 7481,97 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso n.º 6482/2008

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Fevereiro de 2008, foram nomeados para os lugares a seguir indicados os seguintes funcionários classificados nos concursos internos de acesso limitado abertos por meu despacho de 3 de Janeiro de 2008:

Técnico Superior de 1.ª Classe (Licenciatura em Serviço Social) — Grupo de Pessoal Técnico Superior:

Ana Maria Alves Martins.